



Câmara Municipal de Volta Redonda
Divisão de Documentação e Arquivo - DDA

Lei

• **Municipal**

• **Sancionada**



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.350	015	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

LEI MUNICIPAL Nº 6.350

Institui a Semana de Conscientização e Prevenção de Queimadas no Município de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização e Prevenção de Queimadas no Município de Volta Redonda.

Parágrafo único. A “Semana de Conscientização e Prevenção de Queimadas” passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município, sendo realizada anualmente sempre na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º A Semana de Conscientização e Prevenção de Queimadas tem os seguintes objetivos:

I - Conscientização Pública: Informar e educar a população sobre os riscos à saúde, ao meio ambiente e à biodiversidade associados às queimadas e incêndios florestais.

II - Promoção da Prevenção: Incentivar práticas e comportamentos que reduzam o risco de incêndios, incluindo o descarte adequado de resíduos, a proibição de queimadas não autorizadas e o uso seguro de fogo em áreas rurais.

III - Capacitação: Oferecer treinamentos e orientações sobre o combate a incêndios para comunidades, brigadistas, e profissionais envolvidos na resposta a emergências.

IV - Engajamento Comunitário: Promover a participação ativa da comunidade no monitoramento e denúncia de atividades ilegais de queimadas e incêndios florestais.

Art. 3º Durante a Semana de Conscientização e Prevenção de Queimadas, serão realizadas atividades como:

I - Palestras e Workshops: Promovendo a conscientização e fornecendo informações práticas sobre prevenção e combate a incêndios e queimadas.

II - Campanhas de Sensibilização: promoção de campanhas educativas nas escolas municipais, estaduais, técnicas, instituições de ensino superior, unidades básicas de saúde e associações, retratando o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas, sobre comprometimento do meio ambiente, e o risco da extinção de espécies vegetais e animais.

III - Simulações e Treinamentos: Realização de exercícios práticos de combate à incêndios em locais específicos.

RECEBIDO EM 16/02/2024

18 de março
Divisão de Expediente

CÂMARA MUNICIPAL DE V REDONDA
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Nº 057 Em 16/02/2024
Respondida of Nº _____
Em ____/____/____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.350	016	1

LEI MUNICIPAL Nº 6.350

IV - Ações de Reflorestamento: Incentivo ao plantio de árvores e à recuperação de áreas degradadas.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 28 de dezembro de 2023.



SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Projeto de Lei nº 186/2023

Autoria: Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida

DEx/pfs.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.350	017

PARECER JURÍDICO Nº 018/24

DA: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: MESA DIRETORA

Documento: **Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 186/23**

LIDO
EM 27/02/24
SECRETÁRIO(A)

I - RELATÓRIO

A Mesa Diretora remete a esta Procuradoria Jurídica o **Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 186/23** e solicita parecer técnico nos termos da Resolução nº 1.241/91, que estabelece normas para tramitação de Projetos nesta Casa Legislativa.

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal apõe Veto Total ao Projeto de Lei de autoria do nobre vereador **RODRIGO CEZAR FURTADO DE ALMEIDA**, que institui a **Semana de Conscientização e Prevenção de Queimadas no Município de Volta Redonda**.

Em síntese é o relatório, passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em análise às razões do veto parcial ao Projeto de Lei encaminhadas a esta Casa, observa-se que o Prefeito Municipal argumenta que o Projeto de Lei proposto pelo nobre vereador não pode prosperar por entender que o artigo 4º do mesmo encontra-se eivado de vício formal de inconstitucionalidade, uma vez que ocorreu invasão da gestão administrativa, criando obrigações para o Poder Público Municipal, o que violaria o artigo 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Ao analisar o referido Projeto de Lei quando de sua regular tramitação nesta Casa Legislativa, esta Procuradoria Jurídica se manifestou através do **Parecer Jurídico nº 163/23, exarando opinião favorável** para sua tramitação, sendo desnecessária a reprodução dos mesmos argumentos jurídicos, que poderão ser consultados no referido parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.350	018



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

Por fim, reitera-se que é da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa** a competência para emitir parecer sobre a constitucionalidade de todas as proposições apresentadas nesta Casa, na forma do art. 46, incisos I e II do Regimento Interno, **cabendo às demais Comissões Permanentes que tratarem da matéria, a manifestação sobre o mérito.**

III - CONCLUSÃO

Diante dos argumentos expostos e do caráter não vinculante deste parecer, esta Procuradoria Jurídica **opina pela rejeição do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 186/23**, após análise da **Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa**, cabendo ao douto e soberano Plenário a discussão e deliberação definitiva.

É o presente parecer, s.m.j.

Volta Redonda, 27 de fevereiro de 2024.

Rodrigo Fontenelle Dobbin
Procurador Jurídico do Legislativo

Rodrigo Fontenelle Dobbin
Procurador Jurídico do Legislativo
Mat. 1181/OAB-RJ 148.675



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.350	019	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PARECER VERBAL

Nº 015

COMISSÃO: Constituição, justiça e redação

RELATOR: Vereador: Helson Silva Vitorino

ASSUNTO: veto parcial ao projeto de lei nº 186/2023

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

Sala Getúlio Vargas, 27 de fevereiro de 2024

Assinatura do Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.350	020	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

Volta Redonda, 28 de fevereiro de 2024.

OFÍCIO Nº 042/2024/P/CMVR

A Sua Excelência o Senhor
Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal
Praça Sávio Gama, 53 - Aterrado
NESTA

Assunto: Encaminhamento de Vetos à Promulgação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cumprimento à legislação em vigor, estamos encaminhando a V.Exª., para promulgação, os vetos aos Projetos de Lei rejeitados na Sessão Ordinária realizada em 27/02/2024, conforme discriminados abaixo:

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 166/23 – Institui a Semana Cultural Afro-Brasileira no âmbito do Município de Volta Redonda e dá outras providências.
Autor: Vereador Luciano de Souza Portes

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 172/23 – Dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no Município de Volta Redonda.
Autor: Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 175/23 – Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços públicos, sediadas no âmbito do Município de Volta Redonda, de veicularem fotografias de animais disponíveis para adoção, nas contas mensais enviadas ao consumidor e dá outras providências.
Autor: Vereador Waldir Vitor de Souza

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 183/23 – Dispõe sobre a concessão de transporte para a visita a detentos pelo Poder Executivo e dá outras providências.
Autor: Vereador Vander Temponi Faria

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 186/23 – Institui a Semana de Conscientização e Prevenção de Queimadas no Município de Volta Redonda.
Autor: Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida

RECEBEMOS EM

28 / 02 / 24

AS 17:40 HORAS

PR. Rosa
DGA/GGOV
Cauã Rosa
DGA/GGOV
Matr.478.270



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.350	021	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 189/23 - Obriga as empresas de transporte coletivo a disponibilizarem assentos prioritários para autistas (TEA) nos transportes coletivos da cidade.
Autor: Vereador Hálison Silva Vitorino

Atenciosamente,


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.350	022	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

Volta Redonda, 04 de março de 2024.

OFÍCIO Nº 050/2024/P/CMVR

A Sua Excelência o Senhor
Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal
Praça Sávio Gama, 53 - Aterrado
NESTA

Assunto: Encaminhamento de Leis promulgadas.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cumprimento à legislação vigente, estamos encaminhando a V. Ex^a. cópias das Leis promulgadas pela Presidência desta Casa, conforme descritas abaixo:

Lei Municipal nº 6.349 – Institui a Semana Cultural Afro-Brasileira no âmbito do Município de Volta Redonda e dá outras providências.

Lei Municipal nº 6.350 – Institui a Semana de Conscientização e Prevenção de Queimadas no Município de Volta Redonda.

Lei Municipal nº 6.358 – Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Volta Redonda para o Exercício Financeiro de 2024.

Lei Municipal nº 6.368 – Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Volta Redonda em realizar o monitoramento da qualidade do ar por estação móvel.

Lei Municipal nº 6.369 – Institui o selo “Autista a Bordo”, no âmbito do Município de Volta Redonda e dá outras providências.

Lei Municipal nº 6.370 – Reconhece o “Wheeling” e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município de Volta Redonda.

Lei Municipal nº 6.371 – Dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no Município de Volta Redonda.

RECEBEMOS EM

05 / 03 / 24

AS 12:36 HORAS

P. Rosa
DGA/GGOV
Cauã Rosa
DGA/GGOV
Matr. 478.270



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.350	023	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

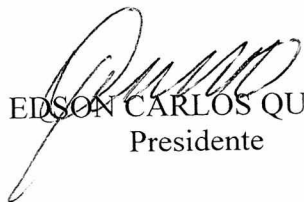
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

Lei Municipal nº 6.372 – Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços públicos, sediadas no âmbito do Município de Volta Redonda, de veicularem fotografias de animais disponíveis para adoção, nas contas mensais enviadas ao consumidor e dá outras providências.

Lei Municipal nº 6.373 – Dispõe sobre a concessão de transporte para visita a detentos pelo Poder Executivo e dá outras providências.

Lei Municipal nº 6.374 - Obriga as empresas de transporte coletivo a disponibilizarem assentos prioritários para autistas (TEA) nos transportes coletivos da cidade.

Atenciosamente,


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO Nº PL. 186/23

FOLHA DE DESPACHO Nº 01

À Divisão de Documentação e Arquivo
Para verificar duplicidade.

Em 13/9/23

Maia

As Comissões de JUSTIÇA, FINANÇAS E MEIO AMBIENTE
Para Relatar.

VR, 19/9/23

Presidente

RECEBIDO EM 13/09/2023
DDA - Divisão de Documentação e Arquivo

Raquel
FUNÇÃOÁRIO

Encaminhada, via e-mail, cópia do Parecer Jurídico aos Vereadores, para conhecimento, e às Comissões Permanentes para pareceres em 29/09/2023.

Jaqueline
Agente Legislativa I
Mat. 2120
Roberto
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Recebi para parecer em 29/09/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Léia Lelé e Costa
Chefe da DDA - Mat. 042

Recebido em 13/9/23

Maia

Divisão de Expediente

Presidente

Ser. Rodrigo F.

Encaminhada cópia do Projeto via e-mail aos Vereadores e Procuradoria Jurídica em

19/9/23

Maia

Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento.

Recebi para parecer em 29/09/2023.

Edson
Presidente

LIDO

EM

19/9/23

SECRETÁRIO (A)

Comissão de Defesa do Meio Ambiente.
Recebi para parecer em 29/09/2023.

Presidente

Ver. Vair

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

EM 05/12/23

SECRETÁRIO A

Com 16 vereadores presentes e
16 votos pela aprovação

Ausentes:

Ver. Francisco Novais Filho
Ver. Jorge Alberto Felipe Cruz
Ver. Joni Humberto Albertam
junior

Ver. Vair de Oliveira Moura
Ver. Weldon Sidney da
Silva Linsira

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

EM 07/12/2023

SECRETÁRIO (A)

Com 15 vereadores presentes e
15 votos pela aprovação.

Ausentes:

Ver. Edmilson Azevedo da Silva
Ver. Francisco Novais Filho
Ver. Jorge Alberto Felipe Cruz
Ver. Joni Humberto Albertam
junior
Ver. Luciano de Souza Portes
Ver. Weldon Sidney da
Silva Linsira

AO PREFEITO PARA SANÇÃO
OFÍCIO Nº P. 456 123 08/12/23
LEI MUNICIPAL Nº

VETO PARCIAL

EM 28/12/2023

LM nº 6.350, parte sancionada em
28 de dezembro de 2023.

Encaminhada cópia do Veto
via e-mail aos Vereadores e
Procuradoria Jurídica em
04/02/24.

As Comissões de Const. e Legis.
Justiça e Defesa

Para Relatar.

VR. 04/02/24

Presidente

Encaminhada cópia do Veto via e-mail
aos Vereadores e Procuradoria Jurídica em

19/02/24

decis

VETO PARCIAL

LIDO

EM 19/02/24

SECRETÁRIO (A)

As Comissões de JUSTIÇA

Para Relatar.

VR. 19/02/24

Presidente

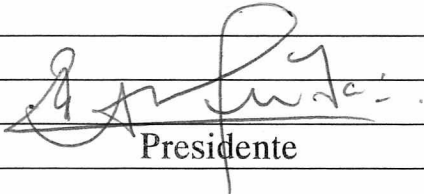
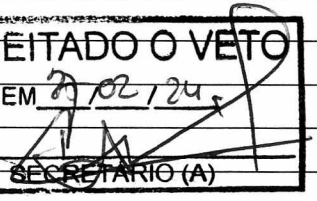


CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.350	025

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO Nº PL 186/2023

FOLHA DE DESPACHO Nº 02

Encaminhada, via e-mail, cópia do Parecer Jurídico ao Veto aos Vereadores, para conhecimento, e à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação para parecer em 27/02/2024.	A DDA PARA ARQUIVAR <u>06 / 03 / 2024.</u> Divisão de Expediente <i>Arquivo</i> Angélica Schiavo F. S. Carvalho CHEFE DA SPAP Matr.: 1038
Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Recebi para parecer em 27/02/2024.	RECEBIDO EM 06/03/24 DDA - Divisão de Documentação e Arquivo <i>Carla</i> FUNCIONÁRIO
 Presidente	
REJEITADO O VETO EM <u>27/02/24</u>  SECRETÁRIO (A)	
Com 18 Vereadores presentes 18 votos pela rejeição - 03 Vereadores ausentes - Voe. José Humberto Albertassi Júnior - Voe. Romam Teixeira e Cruz - Voe. Weloeson Stoney da S. Teixeira	
AO PREFEITO PARA PROMULGAÇÃO OFÍCIO Nº P. <u>042/24</u> <u>28/02/24</u> LEI MUNICIPAL Nº _____	
Lei Municipal nº 6.350, parcialmen- te promulgada pelo Presidente Edson Carlos Quinto, em 04/03/24. Enviadas cópias a: - DDA, para arquivar; - CCD, para publicar; 1	



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.350	026	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.350

Institui a Semana de Conscientização e Prevenção de Queimadas no Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º

Parágrafo único.

Art. 2º

I -

II -

III -

IV -

Art. 3º

I -

II -

III -

IV -

Art. 4º A coordenação das atividades da Semana de Conscientização e Prevenção de Queimadas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em colaboração com outros órgãos municipais, organizações da sociedade civil e instituições de ensino.

Art. 5º





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.350	027	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.350

Art. 6º

Volta Redonda, 04 de março de 2024.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

Projeto de Lei nº 186/2023

Autoria: Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida

DEx/pfs.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Divisão de Documentação e Arquivo - DDA

Publicações

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.350	028



VR EM DESTAQUE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

02 de janeiro de 2024 - Edição Nº 2022



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.350

Institui a Semana de Conscientização e Prevenção de Queimadas no Município de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização e Prevenção de Queimadas no Município de Volta Redonda.

Parágrafo único. A "Semana de Conscientização e Prevenção de Queimadas" passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município, sendo realizada anualmente sempre na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º A Semana de Conscientização e Prevenção de Queimadas tem os seguintes objetivos:

I - Conscientização Pública: Informar e educar a população sobre os riscos à saúde, ao meio ambiente e à biodiversidade associados às queimadas e incêndios florestais.

II - Promoção da Prevenção: Incentivar práticas e comportamentos que reduzam o risco de incêndios, incluindo o descarte adequado de resíduos, a proibição de queimadas não autorizadas e o uso seguro de fogo em áreas rurais.

III - Capacitação: Oferecer treinamentos e orientações sobre o combate a incêndios para comunidades, brigadistas, e profissionais envolvidos na resposta a emergências.

IV - Engajamento Comunitário: Promover a participação ativa da comunidade no monitoramento e denúncia de atividades ilegais de queimadas e incêndios florestais.

Art. 3º Durante a Semana de Conscientização e Prevenção de Queimadas, serão realizadas atividades como:

I - Palestras e Workshops: Promovendo a conscientização e fornecendo informações práticas sobre prevenção e combate a incêndios e queimadas.

II - Campanhas de Sensibilização: promoção de campanhas educativas nas escolas municipais, estaduais, técnicas, instituições de ensino superior, unidades básicas de saúde e associações, retratando o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas, sobre comprometimento do meio ambiente, e o risco da extinção de espécies vegetais e animais.

III - Simulações e Treinamentos: Realização de exercícios práticos de combate a incêndios em locais específicos.

IV - Ações de Reflorestamento: Incentivo ao plantio de árvores e à recuperação de áreas degradadas.

Art. 4º VETADO.

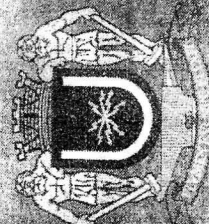
Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 28 de dezembro de 2023.
SEBASTIÃO FARIAS DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

VR EM DESTAQUE

ANO XXII - Nº 030 - Nº 2022 - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 02 DE JANEIRO DE 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.350	029	1

	CMVR	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 6.350		
Institui a Semana de Conscientização e Prevenção de Queimadas no Município de Volta Redonda.		
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:		
Art. 1º		
Parágrafo único.		
Art. 2º		
I -		
II -		
III -		
IV -		
Art. 3º		
I -		
II -		
III -		
IV -		
Art. 4º A coordenação das atividades da Semana de Conscientização e Prevenção de Queimadas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em colaboração com outros órgãos municipais, organizações da sociedade civil e instituições de ensino.		
Art. 5º		
Art. 6º		
Volta Redonda, 04 de março de 2024. EDSON CARLOS QUINTO Presidente		

